



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TRIBUNAL PLENO DE 17/07/13

ITEM N°06

PEDIDO DE REEXAME

06 TC-002671/026/10

Município: Itatinga.

Prefeito(s): Ailton Fernandes Faria.

Exercício: 2010.

Requerente(s): Ailton Fernandes Faria (Prefeito à época).

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 17-07-12, publicado no D.O.E. de 01-08-12.

Advogado(s): Adna Souza Guimarães.

Acompanha(m): TC-002671/126/10.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

RELATÓRIO

Deliberou a Colenda Segunda Câmara emitir Parecer Desfavorável às contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATINGA, relativas ao exercício de 2010 (Parecer às fls. 139) especialmente em face da aplicação inferior ao mínimo estabelecido no artigo 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O responsável interpôs Pedido de Reexame às fls. 142/162 e apresentou documentos (relatório analítico de aplicação; balancetes da despesa; notas de empenho e liquidação - Anexos I e II do Expediente TC- 26047/026/12) que evidenciariam o correto investimento na remuneração dos profissionais do magistério.

ATJ, SDG e Ministério Público (fls. 165/176) concluem que os documentos apresentados pelo recorrente "logram êxito em demover do parecer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

combatido a irregularidade consignada" e opinam pelo provimento do Pedido de Reexame.

É o que consta dos autos.

GCECR
THM



TC-002671/026/10

VOTO

Preliminarmente conheço do recurso visto que se encontram preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade dispostos no artigo 159 e seguintes do Regimento Interno deste E. Tribunal.

MÉRITO

Mediante os documentos apresentados (relatório analítico de aplicação no ensino; balancetes da despesa; notas de empenho e liquidação), o postulante alcança comprovar, nesta sede, a aplicação de 63,08% das receitas oriundas do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério.

Assim, consoante cálculo apresentado às fls. 166¹ observa-se que o município

1

FUNDEB - RECEITAS

Retenções	3.677.427,07	
Transferências recebidas	8.449.685,25	
Receitas de aplicações financeiras	-	
Ajustes da fiscalização	123.668,37	
Total de Receitas do FUNDEB — T.R.F	8.573.353,62	100%

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério (Fundeb 60%): Bal. Despesa Anexo I	5.408.408,77	
(-) Desp. c/Aposentadoria (3190.01 .00)	-	
(-) Desp. c/Pensões (31 90.03.00)	-	
(÷/-) Outros ajustes Magistério (60%) despesas glosadas		
(=) Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	5.408.408,77	63,08%
Demais Despesas (Fundeb 40%):Balancete Despesa Anexo I	3.165.688,77	
(-) Desp. c/Aposentadoria (31 90.01 .00)	-	
(-) Desp. c/Pensões (31 90.03.00)	-	
(-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)		
(-) Restos a Pagar FUNDEB		
(=) Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	3.165.688,77	36,92%
(=) Total das despesas com recursos do FUNDEB apurado pela Assessoria	8.574.097,54	100%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

atendeu ao disposto no artigo 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Ante o exposto, na esteira das manifestações da Assessoria Técnica, Secretaria Diretoria-Geral e Ministério Público, Voto pelo **Provimento** do Pedido de Reexame, a fim de que o Colendo Tribunal Pleno emita Parecer Favorável às contas do Prefeito do Município de Itatinga, relativas ao exercício de 2010, sem prejuízo das recomendações consignadas na r. decisão de fls. 130.

É o meu voto.

GCECR
THM